

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

OFÍCIO N° 69/2025 – CI

Cruzmaltina, 01 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR

ASSUNTO: Demanda: 443231

Recebemos nesta data, **Demanda: 443231**, do TCE., que transcrevemos a seguir:
“Senhor(a) Gestor(a),

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, **comunica a obrigatoriedade** prevista na Portaria Conjunta MF/MGI n° 15, de 28 de julho de 2025, referente ao cadastramento de Planos de Trabalho na plataforma **Transferegov.br**.

Conforme o **art. 5º, inciso I, alínea “g”** da referida Portaria, **deve ser incluído no Plano de Trabalho o endereço eletrônico do Tribunal de Contas ao qual o ente está jurisdicionado**, a fim de possibilitar as **notificações automáticas** pelo sistema: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mf-mgi-no-15-de-28-de-julho-de-2025>

No âmbito do Estado do Paraná, orienta-se que **todos os entes fiscalizados pelo TCE-PR** informem, no campo específico do formulário, o seguinte e-mail institucional:

transferencia.especial@tce.pr.gov.br

Atenciosamente,”

Recomendamos, se possível ATENDER o teor da Demanda do TCE.PR.

Esta Controladoria Interna, tem se pautado com a finalidade de estabelecer que as ações de Gestão sejam sempre executadas pela REGULARIDADE.

Atenciosamente


JHONNY PORFÍRIO
CONTROLADORIA INTERNA

